



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXI

PERÍODO 22 À 29 DE FEVEREIRO DE 2020

Tavares - PB, 27 de fevereiro de 2020

Nº 1146

Lei nº. 902/2020

*Dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, dos servidores públicos civis, ativos e inativos do município de Tavares-PB.*

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo passará a ser de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 28 de fevereiro de 2020.

**Ailton Nixon Suassuna Porto**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº. 051/2020**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I – Nomear **JOSUÉ ROSA DA SILVA**, portador do RG nº 3.129.618 SSDS/PB e CPF nº 060.367.714-28, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESPECIAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E ARTES**, símbolo FG1, Matrícula nº 51.712, lotado na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura, retroagindo seus efeitos a 03 de Fevereiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 22 de Fevereiro de 2020.

**Ailton Nixon Suassuna Porto**  
*Prefeito Constitucional*

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 18/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2017.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.519.354/0001-99.**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 18/2017, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **DA RATIFICAÇÃO**

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 18/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 27 de fevereiro de 2020, **Ailton Nixon Suassuna Porto**, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/220 AO CONTRATO N.º 63/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2017.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.805.761/0001-04.**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 63/2017, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que os serviços contratados são de natureza continuada e necessários à Administração, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e causar prejuízos/danos a administração pública, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

**ANO XXXI**

**PERÍODO 22 À 29 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Tavares - PB, 27 de fevereiro de 2020**

**Nº 1146**

**Parágrafo Segundo** – Será acrescido ao Contrato o valor de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, que somado ao valor do primeiro aditivo de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, que somado ao valor do segundo aditivo de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, que somado ao valor do contrato originário de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, perfaz um valor global de **R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)**.

**Parágrafo Terceiro** – **A Clausula Quarta** do contrato originário de nº 63/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

o presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 63/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 27 de fevereiro de 2020,  
Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e Empresa Contratado.